



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 077/97, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar através do Executivo Municipal, convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, visando a pavimentação de Rodovia que liga o Município de Floriano Peixoto à RS 475.

Parágrafo único - Caberá ao Município, nos termos convenientes a serem firmados:

I - proceder a desapropriação das áreas relativas à faixa de domínio da referida rodovia, bem como as jazidas de material necessário à obra de construção da mesma;

II - construir os bueiros de acesso a propriedades particulares situadas ao longo da rodovia;

III - responsabilizar-se pelo remanejamento de redes d'água e energia;

IV - responsabilizar-se pela conservação do segmento rodoviário situado na área do Município;

V - implantar o projeto paisagístico para a rodovia, após o recebimento definitivo da obra pelo DAER/RS.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado, ainda, em decorrência da celebração do Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, na construção da obra de pavimentação, que liga o Município de Floriano Peixoto à RS 475, a permitir a retenção mensal pela Secretaria da Fazenda do Estado de parte da quota de retorno de ICMS, até o limite de 15% (quinze por cento) em cada competência, para repasse ao DAER, no custeio da sinalização horizontal e vertical da rodovia, até que a soma dos valores retidos integralize o montante orçado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 077/97, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**Art. 3º** - A Fazenda Municipal fica autorizada, nos termos desta Lei, a isentar do pagamento dos tributos municipais as empresas cadastradas pelo DAER/RS na execução e fiscalização da obra de pavimentação da rodovia que liga o Município de Florianópolis à RS 475.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado pela presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

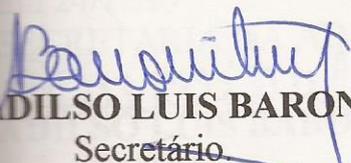
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 1997.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24/12/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

  
**ADILSO LUIS BARONI**,  
Secretário